

PROCESSO : 10440-0/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular (fls. 37/39) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF's ao sr. JOSÉ ALCIR PAULINO.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 46) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 0884/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 08/05/2012 (fl. 44).

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2012.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções